



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 1, DE 2018

Acrescenta o art. 95-A à Lei Orgânica do
Município de Indianópolis.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 1, de 2018, de autoria dos Vereadores José Joaquim Pinto (Barroso), Carla Resende Fernandes e Lusmar Antônio Pereira, que acrescenta o art. 95-A à Lei Orgânica do Município de Indianópolis, foi aprovada, em dois turnos de discussão, na forma regimental.

Por essa razão, a matéria veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de acordo com o *caput* do art. 241, do Regimento Interno, a fim de receber parecer de redação final.

Cabe esclarecer que a referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município foi aprovada sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê a redação em anexo, que está de acordo com o texto original da proposição, para que, sob esta forma, seja submetida à votação e, aprovada, seja promulgada pela Mesa Diretora.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2018.


AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
Presidente


CARLA RESENDE FERNANDES
Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 26/3/18, por unanimidade
9 (nove) votos favoráveis


Responsável pela Secretária



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 1, DE 2018

Acrescenta o art. 95-A à Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Orgânica do Município de Indianópolis o art. 95-A com a seguinte redação:

“Art. 95-A. O Município utilizará seus bens imóveis dominicais como recursos fundamentais para a realização de políticas urbanas, sociais ou ambientais, podendo, para este fim, vendê-los ou permutá-los.

Parágrafo único. Enquanto os bens imóveis dominicais municipais não tiverem destinação pública definitiva, não poderão permanecer ociosos, facultado o uso destes bens por terceiros, em caso de reconhecido interesse público, mediante autorização, permissão ou concessão.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2018.

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vereador

CARLA RESENDE FERNANDES
Vereadora

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador